



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

Contrato nº 107/2016
DGAJ - SES

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, E, DO OUTRO LADO, FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 797/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2013**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, situada na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongl, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº. 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 004, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2015, doravante denominado CREDENCIANTE, e do outro lado, a FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA - HOSPITAL MARIA LUCINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.09.767.633/0001-02, situada na Avenida Parnamirim, nº 95, Parnamirim, CEP 52060-000, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00, portador da Cédula de Identidade nº. 695.137-SSP-PE, doravante denominada simplesmente CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 797/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 059/2013 de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, a Prestação, pelo CREDENCIADO, de SERVIÇO AMBULATORIAL ESPECIALIZADO EM NEFROLOGIA QUE REALIZEM PROCEDIMENTOS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA: HEMODIÁLISE, DIÁLISE PERITONEAL AMBULATORIAL CONTÍNUA (DPAC), DIÁLISE PERITONEAL AUTOMÁTICA (DPA) E DIÁLISE PERITONEAL INTERMITENTE (DPI) E DEMAIS ATIVIDADES AFINS, DE FORMA CONTÍNUA E REGULAR A PACIENTES PORTADORES DEDOEÇA RENAL CRÔNICA, consoante condições estabelecidas no Termo de Referência do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 797/2013 - INEXIGIBILIDADE Nº 059/2013, que fica fazendo parte integrante do presente Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO os valores constantes na planilha anexa a este contrato, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados:

Processo nº 797/2013
Inexigibilidade nº 059/2013

megae

Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
SES/PE



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

TIPO DE FINANC.	FORMA DE ORGANIZAÇÃO	Fundação Manoel da Silva Almeida	
		Quantidade (ano)	Valor Total (ano)
MAC	020201 Exames bioquímicos	99.936	215.851,20
	020202 Exames hematológicos e hemostasia	6.720	12.758,40
	020203 Exames sorológicos e imunológicos	1.680	29.112,00
	020206 Exames hormonais	1.440	45.945,60
	020207 Exames toxicológicos ou de monitorização terapêutica	240	6.600,00
	020403 Exame radiológico do tórax e mediastino	240	2.280,00
	020502 Ultra-sonografias dos demais sistemas	240	5.808,00
	21102 Diagnóstico em Cardiologia	960	2.668,80
	030101 Consultas médicas/outras profissionais de nível superior	2.880	28.800,00
SUBTOTAL MAC		114.336	349.824,00
FAEC	030501 Tratamento dialítico	37.440	6.735.016,56
	041801 Acessos para diálise	360	99.414,96
	041802 Intervenções Cirúrgicas em acessos para diálise	36	19.200,00
	070210 OPM em nefrologia	852	44.672,88
SUBTOTAL FAEC		38.688	6.898.304,40
TOTAL		153.024	7.248.128,40

Fonte: ¹ PL N° 797/2013 - INEXIGIBILIDADE N° 59/2013

² Parecer n° 42/2016 - CPAC/GCSS/DGPCS/SERS

2.2 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente contrato obedecerão a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

2.3 Os preços praticados no âmbito dos Credenciamentos realizados a partir do presente processo de CREDENCIAMENTO terão como base o parecer técnico n° 42/2016 CPAC/GCSS/DGPCS/SERS.

2.4 O pagamento será mensal e efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.5 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente preferencialmente na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou outra Instituição Bancária indicada pelo CREDENCIADO.

2.6 A Secretaria Estadual de Saúde reserva-se ao direito de suspender cautelarmente o pagamento, caso os serviços estejam sendo realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Edital e no presente instrumento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico para apuração das responsabilidades.

2.7 Para fazer jus ao pagamento o CREDENCIADO deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributos e Contribuições Federais expedida pela SRF.

Processo n° 797/2013
Inexigibilidade n° 059/2013

megae


Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
RESIFE

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014 na classificação abaixo:

FONTE DE RECURSOS: 0144000000

CÓDIGO UG: 530401

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.1033.4611.B145

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO nº: 2016NE011024 Emitida em 09/08/2016.

VALOR: R\$ 3.020.053,50 (três milhões, vinte mil, cinquenta e três reais e cinquenta centavos)

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada do Credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Termo de Credenciamento vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração do Termo de Credenciamento, somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado, mediante termo aditivo próprio que ajuste acréscimos ou retiradas de serviços existentes por ocasião de sua assinatura:

5.2 O presente Termo de Credenciamento poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando houver modificação das especificações dos serviços, visando à melhor adequação técnica aos seus objetivos, quando for necessário modificar o valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, ou mediante acordo entre as partes, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações:

6.1- DO CREDENCIADO:

6.1.1 Atender as disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

6.1.2. Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;

Processo nº 797/2013

Inexigibilidade nº 059/2013

megae



Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
SES/PE



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

- 6.1.3** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento prestado com a indicação de que o mesmo será pago com recursos públicos;
- 6.1.4** Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- 6.1.5** Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Termo de Credenciamento viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- 6.1.5** Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;
- 6.1.6** Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- 6.1.7** Indicar ao Gestor do Termo de Credenciamento, designado pela CREDENCIANTE:
- 6.1.7.1** O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;
- 6.1.8** O Gestor do Termo de Credenciamento, definido pelo CREDENCIADO, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Estadual de Saúde;
- 6.1.9** Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Credenciamento;
- 6.1.10** Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pela CREDENCIANTE;
- 6.1.11** Informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;
- 6.1.12** Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação contida na versão CNES 2.1.9 - Setembro 2007. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Edital;
- 6.1.13** Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo como Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- 6.1.14** Permitir o acesso dos conselheiros estaduais de saúde ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

Processo nº 797/2013
Inexigibilidade nº 059/2013

megae

Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
GGAJ/PE

6.1.15 Apresentar relatório mensal das atividades e sempre que for solicitado pelo Gestor Estadual, com a demonstração quantitativa e qualitativa do atendimento do objeto do Termo de Credenciamento, devendo conter, no que couber:

- a) Tempo Médio de Permanência;
- b) Taxa de Ocupação;
- c) N° de internações;
- d) Taxa de Infecção;
- e) Percentual de óbitos;

6.1.16. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos a CREDENCIANTE ou a terceiros;

6.1.17. Deverá guardar em sua unidade sede os laudos dos exames realizados, independente do diagnóstico, considerando o período determinado em legislação;

6.1.18 Obedecer ao estabelecido nas disposições gerais deste Termo de Credenciamento.

6.2- DA CREDENCIANTE:

6.2.1 Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Credenciamento e efetivar a satisfação do crédito do CREDENCIADO nos termos dispostos no Edital e neste Termo;

6.2.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo CREDENCIADO e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo;

6.2.3 Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução dos serviços pelo CREDENCIADO, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

6.2.4 Notificar por escrito o CREDENCIADO qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto deste Termo;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CREDENCIADO prestará os serviços, objeto deste Termo em suas instalações, no seguinte endereço: Avenida Parnamirim, n° 95, Parnamirim, CEP 52060-000, Recife-PE;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CREDENCIADO as seguintes sanções:

I – advertência nos seguintes casos;

- a) Não atualizar o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES bem como não estar com o cadastro compatível ao objeto deste Termo;

Processo n° 797/2013
Inexigibilidade n° 059/2013

megae



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;
- d) Não aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;
- e) Não indicar à Secretaria Estadual de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Termo de Credenciamento pertencente ao quadro funcional do CREDENCIADO;
- f) Não manter, durante toda a vigência do Termo, as condições iniciais de habilitação;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento;
- h) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Termo;
- i) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- j) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- k) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor estadual do contrato, com as informações estabelecidas nas Obrigações do CREDENCIADO;

II – Multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c) pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
- e) pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: 10% do valor do serviço;
- f) por Não informar a CREDENCIANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir a CREDENCIANTE, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Processo nº 797/2013
Inexigibilidade nº 059/2013

megac

Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
SES/PE



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

8.2 Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV:

- I. pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- II. pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- III. pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Termo.

8.3 Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93;

8.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

8.5 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia contratual ou dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO ou ainda efetuada a sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

O preço praticado no presente Termo de Credenciamento poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

10.1. A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for;

10.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações, pelo CREDENCIADO, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.3 Fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Todo o fornecimento contratado estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, e será exercida a qualquer hora, sendo todos os atos decisórios da FISCALIZAÇÃO tomados pelo servidor NIELMA MARIA GOMES DA SILVA - Matrícula nº 1108372-7;

11.2 A CREDENCIANTE ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência das futuras Credenciadas;

11.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pela CREDENCIANTE NÃO eximirá o CREDENCIADO da total responsabilidade pela má prestação dos serviços;

Processo nº 797/2013
Inexigibilidade nº 059/2013

megae


Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
SES/PE



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE
PERNAMBUCO
GERENCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - GGAJ**

11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo CREDENCIADO, sem qualquer ônus para CREDENCIANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1 Constitui motivo de rescisão do presente Termo de Credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo artigo 58, observados também os critérios contidos nos artigos 77, 79 e 80, todos da referida Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Termo de Credenciamento será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo o CREDENCIADO transferir a outrem a sua execução.

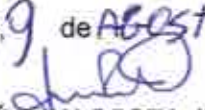
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.


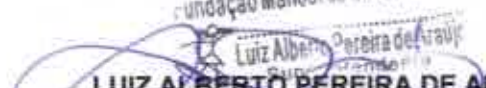
CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Recife, 9 de AGOSTO de 2016


**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CREDENCIANTE**



**LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA
CREDENCIADO**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº:

2. _____
CPF/MF nº:

Processo nº 797/2013
Inexigibilidade nº 059/2013

megac


Izabela Silva
Gerência Jurídica de Contratos
RES/PE

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2016 QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O ESTADO DE PERNAMBUCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 797/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 059/2013

O ESTADO DE PERNAMBUCO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, com sede na Rua Dona Maria Augusta, nº. 519, Bongi, Recife/PE, CEP: 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.572.048/0001-28, neste ato representado por seu Secretário, Dr. JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade nº 3.012.360-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.161.144-04, nomeado pelo Ato nº 004 de 18/01/2011, publicado no DOE em 02/01/2015, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.767.633/0001-02, situada na Avenida Parnamirim, nº 95, Parnamirim, CEP 52060-000, Recife-PE, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.153.084-00, portador da Cédula de Identidade nº. 695.137-SSP-PE, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO ao Contrato nº 107/2016, mediante as cláusulas e condições abaixo expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO, a prorrogação de prazo de vigência do Contrato ora aditado, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO ADITIVO terá seu termo inicial o dia 09/08/2017 e o seu termo final o dia 08/08/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O valor anual do contrato será de R\$ 7.248.128,40 (sete milhões, duzentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos).

3.2 O valor total do presente instrumento deverá ser pago a CONTRATADA com os recursos oriundos da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE: 0144000000;
CÓDIGO UG: 530401;
PROGRAMA DE TRABALHO: 10.302.0410.4611.B145
NATUREZA DE DESPESA: 3.3.50.43
NOTA DE EMPENHO Nº 2017NE000378, emitida em 02/01/2017.

3.3 Deve o valor restante ser complementado através de nota de empenho a ser emitida pelo setor competente, e posteriormente ser registrada por simples apostilamento, dispensando a

Manoel da Silva Almeida,
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

Isabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
GGAJ/SES



PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
GERÊNCIA GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS – GGAJ**

celebração de aditamento, conforme disposição do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, sob pena de rescisão antecipada do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não tenham sido, expressa ou tacitamente, revogadas pelo presente **TERMO ADITIVO**.


CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

6.1 As partes **CONTRATANTES** elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

6.2 E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, juntamente com as testemunhas abaixo subscritas.

Recife, 09 de AGOSTO de 2017.

**JOSÉ IRAN COSTA JÚNIOR
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONTRATANTE**


**LUIZ ALBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA – HOSPITAL MARIA LUCINDA
CONTRATADA**

Fundação Manoel da Silva Almeida
Luiz Alberto Pereira de Araújo
Superintendente

TESTEMUNHAS:

1 -

CPF/MF:

2 -

CPF/MF:


Izabela Silva
Gerente Jurídica de Contratos
GGAJ/SES